

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N° 11/ 2016**

**Ref.: PAAF 0024.15.017074-4**

- 1. Identificação do Bem Cultural:** Solar da Tia Auta
- 2. Proprietário:** Arnaldo Maciel
- 3. Endereço:** Rua São José n° 07.
- 4. Município:** Minas Novas



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Minas Novas. Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Minas\\_Novas#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_MinasNovas.svg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Minas_Novas#/media/File:MinasGerais_Municip_MinasNovas.svg). Acesso em janeiro de 2016.

**5. Objetivo:** Análise da intervenção realizada no imóvel tombado e seu entorno.

**6. Histórico**

**6.1 – Município de Minas Novas:<sup>1</sup>**

Em meados de 1727, um grupo de bandeirantes, liderado por Sebastião Leme do Prado, localizou grande quantidade de ouro em um dos afluentes do Rio Fanado, que foi denominado “Bom Sucesso”.

Ao arraial ali formado deu-se a denominação de Minas Novas, tendo sido erguida uma capela dedicada a Nossa Senhora do Bom Sucesso.

A Resolução Régia, de 17 de maio de 1729, determinou que os novos achados de Araçuai e Fanado (Minas Novas) ficassem subordinados à Capitania da Bahia.

Em 21 de maio de 1729, foi expedida ordem para criação da vila, que foi instalada em 02 de outubro de 1730, sujeita judicialmente à Comarca de Serro Frio, ainda que administrativamente fosse subordinada ao governo da Bahia.

<sup>1</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Itatiaia, Belo Horizonte-Rio de Janeiro, 1995.

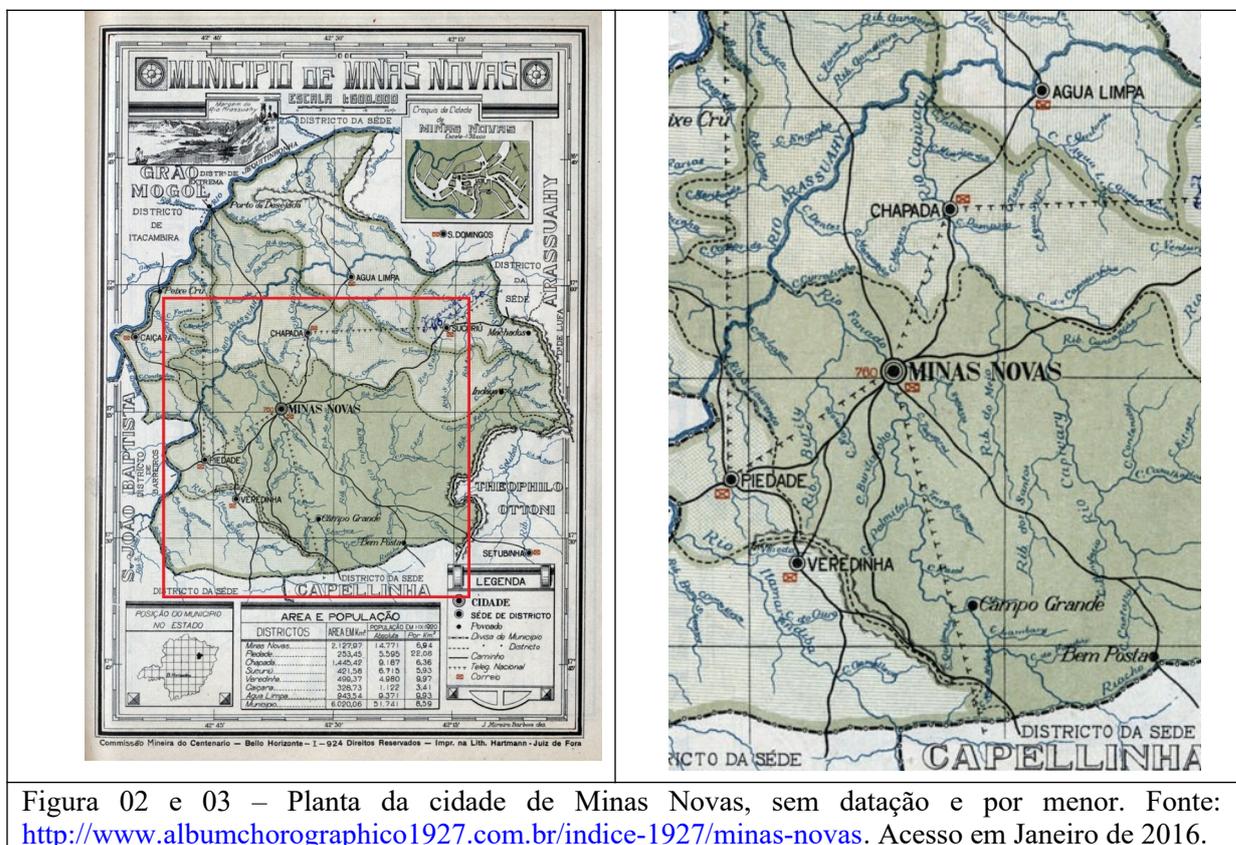
## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Minas Novas do Araçuaí foi a 9ª vila de Minas Gerais. Depois da criação da Comarca de Jacobina, na Bahia, a vila ficou a ela subordinada.

Porém, devido a problemas criados com a extração dos diamantes, o Conselho Ultramarino, por meio da Resolução de 13 de maio de 1757, determinou a incorporação da vila ao território de Minas Gerais.

O Ouvidor de Jacobina, por sua vez, interpretou a ordem real a seu modo, entendendo que a vila continuaria sujeita à Jacobina a apenas militarmente subordinada ao governo das Minas Gerais.

A Carta Régia de 28 de agosto de 1760 resolveu definitivamente a questão, declarando taxativamente que Minas Novas estava subordinada à Comarca de Serro Frio, Capitania de Minas Gerais, tanto administrativa quanto militarmente.



Por meio da Lei Provincial nº 163, de 09 de março de 1840, a vila do “Fanado de Minas Novas” (outra designação de Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Minas Novas) foi elevada à condição de cidade com a denominação de Minas Novas.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 04 e 05- Vista parcial de Minas Novas e Fachada da Escola Normal (Sobradão). Fonte: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtbusca/index.php?action=results&query=minas+novas>. Acesso: Janeiro de 2016.

### 6.2 - Histórico do bem cultural<sup>2</sup>:

Localizado à Rua São José, nº 7, o Solar de Tia Auta, resguarda a memória das primeiras edificações que compõe o núcleo urbano de Minas Novas.

De acordo com relatos orais, não se tem precisão da época, nem o nome do responsável pela construção do sobrado. Segundo Arnaldo de Castro Maciel, residiu nesta casa uma francesa, provavelmente atraída pela abundância do ouro, que aí fixou residência com sua família.

O bem é também reconhecido como Casa dos Contos, pois serviu durante o período colonial, para controle de toda a riqueza enviada para a Coroa Portuguesa e sede do batalhão da polícia sob responsabilidade de um senhor chamado Torquato. Ainda conserva em seu piso de tijolo cerâmico, as marcas que os soldados faziam ao bater com os fuzis no chão.

Em 1958, o sobrado ganha mais um proprietário, João Ferreira de Castro que o adquiriu através de um compadre, Aquiles Reis, descendente da família do Coronel José Bento Nogueira, a partir daí recebe denominação de Solar da Tia Auta, em homenagem à esposa do proprietário e mãe do atual proprietário.

O Solar de Tia Auta tornou-se lugar de constantes encontros, ensaios, reuniões, celebrações religiosas, festas, concentração para estratégias políticas lideradas por Francisco Badaró.

Atualmente reside o Senhor Arnaldo de Castro Maciel, popularmente conhecido como Arnor, que foi um dos fundadores de um conjunto musical “Época de Ouro” ou “Nostalgia”, que ensaiava apresentação aos sábados nesse sobrado.

<sup>2</sup> Informações retiradas do Dossiê de Tombamento do imóvel.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

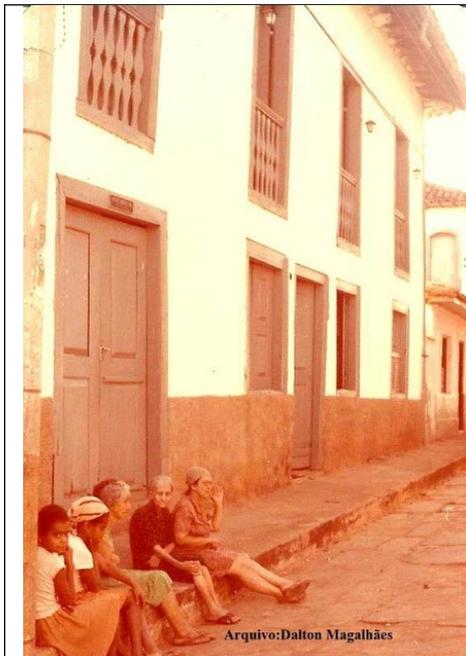


Figura 06 – Imagem antiga do imóvel. Disponível em <http://ruadomercado.blogspot.com.br/>.



Figura 07 – Vista do Imóvel a partir da Rua São José, sem data. Fonte: Dossiê de tombamento do Imóvel.

### 7. Considerações Preliminares:

Foi instaurada Notícia de Fato na Promotoria de Justiça de Minas Novas em razão de representação formulada por moradora local comunicando a degradação do imóvel conhecido como Solar da Tia Auta. É informado que o proprietário do imóvel, o senhor Arnaldo Maciel, residia sozinho na edificação, e não tinha condições de realizar cuidados diários na edificação, que se encontra em mau estado de conservação. Descreve que foram executadas construções ao lado do imóvel, prejudicando a sua visibilidade, descaracterizando a edificação e prejudicando a estrutura do prédio histórico.

Em resposta ao ofício da Promotoria, a Prefeitura Municipal de Minas Novas encaminhou cópia do ultimo laudo do estado de conservação do bem cultural, datado de 02/12/2014, e cópia de autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural sobre obras realizadas no entorno do mesmo.

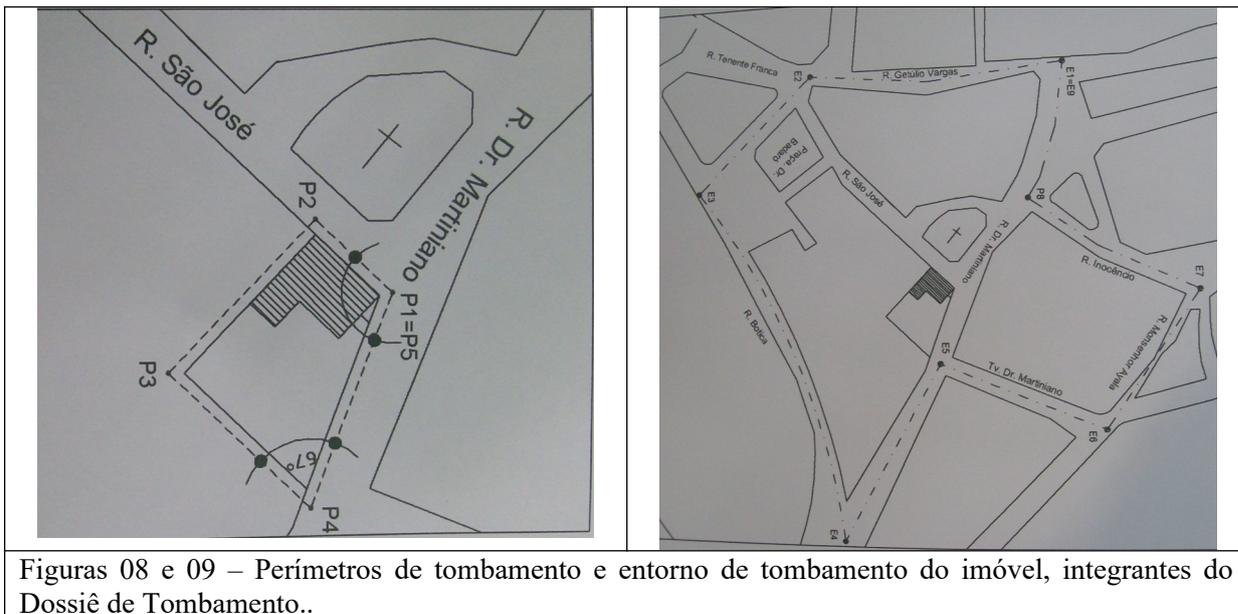
Em 24/11/2015 foi instaurado, nesta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, o Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0024.15.017074-4, com o objetivo de analisar a descaracterização do imóvel.

### 8. Análise Técnica:

O imóvel denominado Solar da Tia Auta localiza-se na Rua São José, nº 07, Centro do Município de Minas Novas.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Após pesquisa realizada junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA – e da documentação encaminhada a esta Promotoria, foi verificado que o imóvel possui proteção por tombamento pelo Decreto Municipal nº 75, de 28 de Novembro de 2003, em função do seu valor cultural. O Dossiê de Tombamento do imóvel foi elaborado e encaminhado ao Iepha para receber a pontuação do ICMS Cultural no ano de 2005, quando foi aprovado.



Insera-se no entorno imediato da Capela de São José que possui tombamento do Iphan através do Processo nº 0720-T-63, inscrito no Livro Histórico sob o nº 396, Volume 1, Folha 064, data: 27/04/1967, que inclui todo o seu acervo.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 10 – Vista do Solar da Tia Auta e da Capela São José, integrante do Dossiê de Tombamento.

Verifica-se que conforme o Plano Diretor Municipal<sup>3</sup> de Minas Novas, o referido imóvel insere-se na ZHI (Zona Histórica) que:

Corresponde às áreas do Centro Histórico de Minas Novas, as quais deverão ser objeto de preservação e proteção pelo seu valor como documento vivo da memória da ocupação do seu território, onde se inserem edificações de relevante valor histórico e cultural, que deverão ser objeto de proteção e tombamento e onde quaisquer intervenções são passíveis de criteriosa avaliação pelo município, tanto individualmente como em termos de conjunto e traçado urbano, sendo permitidos usos residenciais, comerciais e de serviços e institucionais de atendimento local e geral, desde que compatíveis com as análises de proteção ao patrimônio histórico e cultural e da capacidade de suporte da infra-estrutura existente e do sistema viário.

<sup>3</sup> Decreto nº 61/2006

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11 –Mapa de zoneamento do Plano Diretor de Minas Novas. Em amarelo a zona histórica. Em destaque, localização da edificação em análise.

A edificação está inserida na Rua São José, em um terreno em declive, no alinhamento da rua, sem afastamento frontal. O sistema construtivo utilizado é a estrutura autônoma de madeira com alvenaria de adobe. É um importante exemplar da arquitetura colonial mineira, de partido em “L”, distribuído em dois pavimentos.

Em pesquisa ao IEPHA sobre o estado de conservação do imóvel, pode-se concluir que há uma inconsistência nos Laudos de estado de conservação do imóvel. Em 2012 o Solar da Tia Auta encontrava-se em ruim estado de conservação, conforme Laudo técnico de 3 de dezembro de 2012 (30% Bom, 10 % regular e 60 % ruim). Já em outro Laudo técnico, datado de 8 de dezembro de 2014, foi concluído que o estado de conservação do imóvel era regular (50% Bom, 20 % regular e 30 % ruim), apesar de não ser ter conhecimento de realização de nenhuma intervenção de conservação no imóvel.

Em análise às fotografias encaminhadas a esta Promotoria datadas de setembro 2015, pode-se afirmar que o imóvel encontra-se bastante degradado, em mau estado de conservação.

Há trincas profundas nas alvenarias que denunciam problemas estruturais. Os elementos integrantes da gaiola de madeira apresentam-se comprometidos pela umidade,

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

exposição às intempéries e ataques de insetos. A cobertura apresenta peças de madeira do engradamento danificadas, telhas deslocadas e/ou quebradas, o que favorece a infiltração de águas pluviais no interior da edificação. Há descolamento do reboco em vários trechos, com exposição do sistema construtivo a base de terra, que não tem resistência à umidade. As esquadrias encontram-se em estado precário de conservação, com peças ressecadas e quebradas ou removidas dos vãos originais. O piso em madeira também está ressecado e desnivelado, e o piso em cimento queimado com fissuras e lacunas.

Além disso, foi possível verificar que há acúmulo de lixo e sujeira no interior da edificação, e há muita vegetação no terreno adjacente e nos afastamentos da edificação, o que favorece o acúmulo de umidade junto à base do imóvel e favorece a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças.



Figura 12 – Detalhe da cobertura onde se verificam várias telhas faltantes.



Figura 13 – Imagem interna da edificação.



Figura 14 – Presença de lixo no interior do prédio.



Figura 15 – Ausência de forro e intervenção precária.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 16 – Manchas de umidade nas alvenarias.



Figura 17 – Ausência de esquadrias.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 18 e 19 – Presença de trincas profundas nas alvenarias.

Em relação às construções realizadas nas proximidades do imóvel, conforme descrito na denúncia, verificou-se, através de fotografias e imagens aéreas, que ocorreram várias intervenções no entorno do imóvel: construção de garagem junto à lateral esquerda da edificação, sem afastamento; construção de sobrado junto à lateral direita da edificação, e construção de edificação nos fundos, sendo que nestas últimas há afastamento mínimo em relação ao Solar da Tia Auta, o que prejudica a insolação e circulação de ar nas fachadas da edificação, podendo causar prejuízos à sua integridade.

Em relação ao sobrado construído junto à lateral direita da edificação, com afastamento lateral mínimo em relação ao Solar da Tia Auta, verificou-se que o terreno era ocupado anteriormente por edificação térrea, conforme se verifica na figura 06 deste documento e nas imagens integrantes do Dossiê de Tombamento. Ou seja, o sobrado construído junto à lateral direita da edificação não existia quando do tombamento do Solar da

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Tia Auta e insere-se no perímetro de entorno de tombamento do imóvel. Não há comprovação da regularidade desta construção nos documentos encaminhados pela Prefeitura de Minas Novas<sup>4</sup>.



Figura 20 - Imagens integrantes do Dossiê de Tombamento, que ilustra a situação e vizinhança da edificação quando do seu tombamento.



Figuras 21 e 22 – Imagem de edificação construída junto à fachada lateral direita do Solar da Tia Auta, com afastamento mínimo entre as edificações.

<sup>4</sup> O documento encaminhado refere-se a obra situada na rua Manoel Fulgêncio.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Verificou-se pela imagem aérea e pelas fotografias encaminhadas a este Setor Técnico que foi executada construção nos fundos da edificação, com um afastamento mínimo em relação a esta. Esta edificação também não se fazia presente quando da elaboração do Dossiê de Tombamento e não há comprovação da regularidade desta construção nos documentos encaminhados pela Prefeitura de Minas Novas<sup>5</sup>. **Ressalta-se que esta construção insere-se no perímetro de tombamento do Solar da Tia Auta.**



Figura 23 – Construção recente nos fundos da edificação em análise.

Figura 24 - Imagem integrante do Dossiê de Tombamento, que ilustra a situação e vizinhança da edificação quando do seu tombamento.



Figuras 25 e 26 – Nova edificação nos fundos da construção.

<sup>5</sup> O documento encaminhado refere-se a obra situada na rua Manoel Fulgêncio.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em relação à obra de construção de garagem junto à lateral esquerda do Solar da Tia Auta, verificou-se que houve o Parecer nº 23/2012 favorável à execução da intervenção pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Minas Novas, desde que fosse utilizada cobertura com telhas curvas, e os portões, preferencialmente de correr, deveriam ser pintados nas cores cinza e branco. Foi emitido o Alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal em 24/09/2012. **Ressalta-se que esta construção insere-se no perímetro de tombamento do Solar da Tia Auta.**

Em análise às fotografias existentes, verificou-se que a construção foi feita sem afastamento da fachada lateral do imóvel tombado, utilizando tijolos cerâmicos furados com reboco em argamassa de cimento. Foi executada cobertura utilizando telhas cerâmicas na lateral do anexo e, no trecho frontal é utilizada telha cerâmica no alinhamento com a via pública e no encontro com a água lateral, **sendo parte da cobertura em laje plana, desprovida de telhas. Neste trecho, não há calhas para drenagem da água que poderá se empoçar junto à fachada lateral do Solar da Tia Auta, caso o caimento da laje não seja bem executado.**

Para a execução da cobertura, como não há afastamento da lateral do Solar da Tia Auta, **foi necessária a instalação de rufos junto à cobertura e a fachada lateral, já bastante danificada e com o reboco muito comprometido. Verificou-se também que houve obstrução de alguns vãos originais alterando as características da edificação.**



Figura 27 - Parte da cobertura da garagem em laje plana, desprovida de telhas. Neste trecho, não há calhas para drenagem da água que poderá se empoçar junto à fachada lateral do Solar da Tia Auta.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 28 – Vista da intervenção.



Figura 29 – Obstrução de vão e instalação de rufos em alvenaria já bastante comprometida.

Em análise ao Dossiê de Tombamento do Solar da Tia Auta, verificou-se que entre as diretrizes de intervenção consta:

Na área tombada não serão permitidas quaisquer tipo de intervenções descaracterizantes, seja em nível arquitetônico, artístico ou urbano. O órgão responsável pelo tombamento poderá autorizar intervenções julgadas como necessárias desde que estas interajam de maneira harmônica com o bem tombado, e também aquelas diretamente ligadas a sua conservação, valorização e proteção.

**Considera-se que a intervenção executada descaracteriza o Solar da Tia Auta tendo em vista que as características originais da fachada lateral foram alteradas. Não se pode considerar que a intervenção é necessária, uma vez que a garagem construída será utilizada pelos moradores da edificação vizinha. Também não podemos classificar a intervenção como ligada a conservação, valorização e proteção do imóvel, pois além de favorecer a uma edificação vizinha, a inserção do cômodo de garagem poderá comprometer ainda mais as condições precárias de conservação do Solar da Tia Auta, tendo em vista a execução de parte da cobertura em laje plana e a instalação de rufos nas alvenarias já frágeis da edificação antiga.**

Não há comprovação de que as referidas construções foram aprovada pelo Iphan, necessária por estarem inseridas no entorno imediato da Capela São José, que possui tombamento federal.

Considerando que compete ao Iphan, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 25/37, autorizar intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno, foram estabelecidas através da Portaria nº 420 do Iphan, de 22 de dezembro de 2010, as disposições gerais que regulam a aprovação de propostas e projetos de intervenção nos bens integrantes do patrimônio cultural tombado pelo Iphan e nas respectivas áreas de entorno.

**Portanto, por se tratar de intervenção em área de entorno de bem tombado pelo Iphan, é necessária a prévia elaboração de projeto que deverá ser submetido a análise e aprovação do órgão de proteção Federal, para autorização da obra, o que aparentemente não ocorreu.**

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 9. Fundamentação:

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.

Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

Segundo o Plano Diretor Municipal<sup>6</sup>:

Art. 27: Integram patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade e à memória da comunidade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico e ambiental.

<sup>6</sup> Decreto nº 61/2006

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 28 São diretrizes específicas para a política municipal de cultura e proteção ao patrimônio histórico:

(...)

V. implementar política de preservação do patrimônio cultural, executando o inventário dos bens culturais materiais e imateriais do município, por meio de pesquisas, mapeamento, arquivo de imagens, restauro, tombamento, vigilância, declaração de interesse cultural, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários de bens protegidos e outros instrumentos, de forma a coibir a sua degradação e destruição.

VI. Executar o inventário do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico e arquivístico do município e os cenários onde se inserem, os quais se constituem referência para a proteção do acervo histórico e artístico do município, enfatizando o tombamento de conjuntos, edificações isoladas e monumentos históricos.

Art. 148 – A execução de toda e qualquer obra de construção, reforma, ampliação ou de demolição será permitida no município somente após sua autorização ou licenciamento pela Prefeitura Municipal, que será válido pelo prazo de 12 meses.

Art. 149 – Somente profissionais habilitados e devidamente cadastrados na prefeitura poderão se constituir em responsáveis técnicos por qualquer projeto, obra, especificação ou parecer a ser submetido à administração ou executado no território municipal.

Deste modo, a proteção ao Patrimônio Cultural é contemplada na legislação vigente, devendo ser cumprida.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

(...) os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

### 10. Conclusões:

Reconhecemos a importância da preservação de imóveis que tenham valor significativo para a sociedade na conservação da memória e da sua história.

Após pesquisa realizada junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA –, foi verificado que o imóvel possui proteção por tombamento

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pelo Decreto Municipal nº 75, de 28 de Novembro de 2003. Mesmo com o reconhecido valor cultural, a edificação encontra-se em estado precário de conservação.

A edificação mantém suas características estético-formais preservadas e não há indícios de grandes intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos. Entretanto, encontra-se em regular estado de conservação e, caso não sejam adotadas com urgência as medidas de preservação necessárias, poderão ocorrer novos danos ou se agravarem os já existentes, colocando em risco a integridade da edificação e tornando mais oneroso o processo de restauração.

A edificação necessita de intervenção de restauração<sup>7</sup>. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação por profissionais habilitados, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção competente.

Como medidas emergenciais, sugere-se:

- Especialista em estruturas deverá avaliar as condições estruturais do imóvel objetivando a preservação do imóvel e a proteção dos moradores e transeuntes.
- Caso necessário, realizar escoramento estrutural adequado às edificações históricas.
- Realizar limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente também é necessária para evitar a proliferação de animais, acúmulo de lixo e umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios.
- Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na futura restauração;

Conforme descrito neste documento, após o tombamento do Solar da Tia Auta foram realizadas intervenções de construção dentro do perímetro tombado e no perímetro de entorno, cuja regularidade das obras não foi comprovada e a inserção das mesmas pode colocar em risco a integridade do imóvel protegido.

**Verificou-se que as obras realizadas na lateral direita e nos fundos, tendo em vista a pequena dimensão do afastamento entre as edificações, poderá prejudicar a insolação e ventilação nas fachadas, colocando em risco a integridade do bem cultural.**

**Quanto a construção de garagem junto à lateral esquerda da edificação, considera-se que apesar de aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural local, não houve obediência às diretrizes previstas no Dossiê de Tombamento. A intervenção executada descaracteriza o Solar da Tia Auta tendo em vista que as características originais da fachada lateral foram alteradas, com obstrução de um dos vãos existentes. Não se pode considerar que a intervenção é necessária, uma vez que a garagem construída será utilizada pelos moradores da edificação vizinha. Também não podemos classificar a intervenção como ligada a conservação, valorização e proteção do imóvel, pois além de favorecer a uma edificação vizinha, a inserção do cômodo de**

<sup>7</sup> Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

**garagem poderá comprometer ainda mais as condições precárias de conservação do Solar da Tia Auta, tendo em vista a execução de parte da cobertura em laje plana e a instalação de rufos nas alvenarias já frágeis da edificação antiga.**

Portanto, sugere-se:

- Verificar junto ao município a comprovação da regularidade das obras realizadas nos fundos e na lateral direita do Casarão, com aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
- Verificar junto ao Iphan se houve aprovação das três intervenções (construção na lateral direita e nos fundos do Solar da Tia Auta e construção de garagem na lateral esquerda do Solar da Tia Auta), realizadas no entorno imediato da Capela São José.
- Paralisação imediata da obra de construção de garagem junto à lateral esquerda do Solar da Tia Auta, até que se comprove a regularidade da mesma junto ao Iphan.
- Após análise do Iphan, deverão ser adotadas as medidas recomendadas pelo órgão de proteção federal.

### 11 . Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4